



Estado de Minas Gerais
Poder Executivo de Nova Era
GABINETE DO PREFEITO

LEI N. ° 2.234 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2023

Institui no Município a temática do empreendedorismo na rede municipal de ensino, com foco na promoção da Cultura Empreendedora.

TXAI SILVA COSTA, Prefeito Municipal de Nova Era - MG, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam instituídos o desenvolvimento e a promoção da Cultura Empreendedora em todas as instituições de ensino que integram a rede municipal de ensino.

§ 1º - Tratar a temática do empreendedorismo como transversal aos conteúdos em todos os níveis de ensino municipal;

§ 2º - Viabilizar a formação e a capacitação dos professores da rede de ensino municipal;

§ 3º - Apoiar ações que desenvolvam as competências empreendedoras nos alunos;

Art. 2º As instituições de ensino da rede de ensino municipal incluirão em seus currículos conteúdos e atividades relativas ao tema de empreendedorismo no projeto pedagógico e no plano escolar, para a realização de práticas empreendedoras no processo de ensino aprendizagem.

§ 1º - Entende-se por prática empreendedora ou projeto empreendedor iniciativa (s) ou experiência(s) educacional(s) e de fácil replicação que acontece(m) dentro e fora da sala de aula e que tem como objetivo inspirar; proporcionar novas oportunidades para os estudantes se envolverem com o empreendedorismo; capacitá-los a resolver problemas e criar valor; causar impacto em suas vidas, na instituição de ensino a qual pertencem e na comunidade em que esta instituição está inserida.



Estado de Minas Gerais
Poder Executivo de Nova Era
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º - Uma prática de educação de empreendedora pode ser encontrada em: disciplinas, técnicas de ensino, materiais didáticos, pesquisas, projetos interdisciplinares, atividades extracurriculares, eventos culturais, feiras, programas de tutoria e mentoria, entre outros.

§ 3º O disposto neste artigo compreende ações de caráter curricular ou extracurricular voltadas aos alunos das escolas públicas do município.

Art 3º Entende-se por Empreendedorismo e Cultura Empreendedora:

§ 1º - Empreendedorismo : aprendizado pessoal que, impulsionado pela motivação, criatividade e iniciativa, capacita para a descoberta vocacional, a percepção de oportunidades e a construção de um projeto de vida;

§ 2º - Cultura Empreendedora nas instituições de ensino como a internalização de comportamento e atitude empreendedoras de alunos e professores, responsáveis pelo seu próprio futuro e das comunidades em que vivem; e

§ 3º - Prática empreendedora ou projeto empreendedor : iniciativas ou experiências educacionais e de fácil replicação que acontecem dentro e fora da sala de aula e que têm como objetivo inspirar e proporcionar novas oportunidades para os estudantes se envolverem com o empreendedorismo.

Art 4º Compete à Secretaria Municipal da Educação oferecer as orientações necessárias aos professores para o desenvolvimento do tema em sala de aula, bem como monitorar, acompanhar e disseminar as atividades realizadas na rede de ensino, objetivando:

§ 1º - Promover e disseminar a Cultura Empreendedora nas instituições da rede de ensino municipal;

§ 2º - Proporcionar condições necessária para a realização das atividades e ações de desenvolvimento a cultura empreendedora;



Estado de Minas Gerais
Poder Executivo de Nova Era
GABINETE DO PREFEITO

§ 3º - Capacitar professores em técnicas pedagógicas que possibilitam ao aluno desenvolver competências empreendedoras

Art 5º Para a consecução dos objetivos previstos nesta lei, poderão ser celebrados convênios e parcerias com órgãos públicos federais, estaduais e municipais e entidades da sociedade civil organizada pública ou privadas, visando a difundir a cultura empreendedora na rede de ensino municipal.

§1º Os projetos de convênios e parcerias referentes a este artigo também poderão assumir a forma de fornecimento de capacitação de alunos e professores, concessão de bolsas de estudo, publicações de materiais e outras ações que o poder público municipal entender cabíveis para estimular a educação empreendedora.

Art. 6º Para o desenvolvimento da Cultura Empreendedora, as escolas da rede de ensino municipal deverão atender os seguintes princípios:

I – Estimular a autonomia e o protagonismo dos alunos a partir do desenvolvimento das características do comportamento empreendedor;

II - Aproximar a comunidade com o ambiente escolar ao disseminar e multiplicar os conhecimentos do programa para o desenvolvimento econômico e social da região

III - Possibilitar que o próprio aluno transfira as práticas empreendedoras aprendidas para a família, apresentando novas alternativas para gerar renda;

IV – Desenvolver nos alunos habilidades e competências para que ele possa se tornar protagonista de sua vida e desenvolver uma postura empreendedora frente à comunidade e ao mercado de trabalho;

V - Possibilitar ao professor o desenvolvimento profissional, por meio de técnicas e ferramentas de aprendizagem inovadoras e estimular seu crescimento como sujeito social;



Estado de Minas Gerais
Poder Executivo de Nova Era
GABINETE DO PREFEITO

VI - A instituição de ensino deverá estimular a interação entre alunos, professores e comunidade escolar; ser um espaço estimulador do desenvolvimento local; qualificar seus profissionais e permitir ser reconhecida como escola referência na formação de alunos empreendedores;

VII - Desenvolver nos alunos habilidades para definir processos de solução de problemas.

Art. 7º Fica sob a responsabilidade da Secretaria Municipal da Educação, por meio do seu órgão competente, regulamentar e implementar ações pedagógicas que efetivamente garantam a inserção da Cultura Empreendedora nas atividades e/ou programas que compõem o currículo do Ensino nas suas diversas modalidades em que atue;

Art. 8º As despesas oriundas da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal da Educação, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Era - MG, 28 de fevereiro de 2023.

TXAI SILVA COSTA
Prefeito Municipal